Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

DELIBERAÇÃO AC00 - 771/2016

PROCESSO TC/MS	**:** TC/766/2015
PROTOCOLO	**:** 1572327
TIPO DE PROCESSO	**:** ORÇAMENTO PROGRAMA-2015
ÓRGÃO	**:** MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS
JURISDICIONADA	**:** MARCIA MARIA SOUZA DA COSTA MOURA DE PAULA
RELATOR	**:** CONS. JERSON DOMINGOS

EMENTA: PROCESSO DE ORÇAMENTO PROGRAMA – EXERCÍCIO DO ANO DE 2015 – EXIGÊNCIAS LEGAIS – ATENDIMENTO – REGULARIDADE – AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS – INTIMAÇÃO – RESPOSTA INTEMPESTIVA – INFRAÇÃO – MULTA .

É regular o orçamento programa que demonstrado em anexo e documentos comprobatórios indicam o cumprimento das disposições legais e regulamentares, comprovada a exatidão e licitude dos atos do gestor. A resposta intempestiva à intimação do Tribunal de Contas caracteriza infração e impõe multa ao responsável.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 21ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, 24 de agosto de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, para o fim de declarar a regularidade do Orçamento Programa referente ao exercício do ano de 2015, no Município de Três Lagoas, gestão da Sra. Márcia Maria Souza da Costa Moura de Paula Prefeita, pela aplicação de multa no valor de 30 (trinta) UFERMS à gestora, pela intempestividade na resposta a intimação.

Campo Grande, 24 de agosto de 2016.

Conselheiro **Jerson Domingos –** Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos - Relator

Tratam os autos do Orçamento Programa referente ao exercício do ano de 2015, no Município de Três Lagoas, sob a responsabilidade da Senhora Marcia Maria Souza da Costa Moura de Paula, Prefeita Municipal.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo – 3ª ICE, por meio da Análise Processual nº. 1506/2016 manifestou-se pelo entendimento que o Orçamento Programa/2015 da Prefeitura Municipal de Três Lagoas – MS encontra-se apto para os trâmites normais, ressalvando, entretanto, quanto à intempestividade na remessa da resposta à intimação deste Tribunal.

Os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas que emitiu o Parecer nº. 8525/2016 (peça 29), concluindo pela regularidade e legalidade do Orçamento Programa e de outro norte, ressalvou a intempestividade na remessa dos documentos a está Corte de Contas.

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos - Relator

O Orçamento Geral do Município de Três Lagoas - MS para o exercício financeiro de 2015, foi aprovado pela Lei nº 2.866/2014 de 09/12/2014 (peça 2, fls. 7/11), e publicada no Diário Oficial dos Municípios em 22/12/2014. (peça 3, fls. 13/22).

A reserva de contingência atendeu as disposições contidas no artigo 5º, inciso III da Lei Complementar Federal nº 101/2000 c/c o artigo 8º da Portaria Interministerial nº 163/2001.

A Lei Orçamentária cumpriu com as disposições contidas no artigo 5º, §4º da Lei Complementar nº 101/2000, bem como os dispositivos contidos nos artigos 165, §8º e 167, VII ambos da Constituição Federal.

Constata-se, ainda, a consonância entre a Lei Orçamentária Anual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual, elaboradas de acordo com as normas estabelecidas na Lei Federal nº 4.320/64, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Constituição Federal.

No entanto, verifica-se nos autos que a Ordenadora de Despesas, devidamente intimada, compareceu aos autos fora do prazo estabelecido no art. 110, I, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

DISPOSITIVO

Diante do exposto, **VOTO**:

I - Pela **REGULARIDADE** do Orçamento Programa referente ao exercício do ano de 2015, no Município de Três Lagoas sob a responsabilidade da Prefeita Municipal Senhora Márcia Maria Souza da Costa Moura de Paula, com supedâneo ao artigo 59, Inciso I da Lei Complementar nº. 160/2012;

II - Pela **APLICAÇÃO DE MULTA** no valor de 30 (trinta) UFERMS à Senhora Márcia Maria Souza da Costa Moura de Paula, Prefeita Municipal, pela intempestividade na resposta a intimação a está Corte de Contas nos termos do artigo 46 da Lei Complementar TC/MS nº 160/2012 e,

III – Pela **COMUNICAÇÃO** do resultado deste julgamento ao interessado nos termos das normais regimentais.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do Relator, pela regularidade do Orçamento Programa referente ao exercício do ano de 2015, no Município de Três Lagoas, com aplicação de multa.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Marisa Joaquina Monteiro Serrano, Ronaldo Chadid e o Conselheiro Substituto Célio Lima de Oliveira.

Presente o Exmo. Sr. José Aêdo Camilo, Procurador-Geral de Contas.

Campo Grande, 24 de agosto de 2016.

Conselheiro **JERSON DOMINGOS**

RELATOR

GAB.ACBO
SETAC.KBV/HON